

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)
Belém-PA, 10 de setembro de 2012.
RESOLUÇÃO DIREX Nº. 13/2012

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** que a estrutura tarifária dos portos administrados pela Companhia Docas do Pará - CDP vige há 16 (dezesesseis) anos, período em que foram experimentadas mudanças significativas no cenário portuário, nacional e internacional;

CONSIDERANDO, em particular, a mudança do perfil das cargas movimentadas nesses portos, algumas tradicionais em franca redução e o surgimento de outras tantas, com destaque para aquelas resultantes da exploração da província mineral do Pará; **CONSIDERADO** a contratação de empresa especializada para elaboração da nova estrutura de tarifa para os Portos da CDP e também a adequação do patamar de preços praticados, serviços que serão desenvolvidos ao longo do segundo semestre de 2012 e no primeiro semestre de 2013;

CONSIDERANDO, todavia, que tanto pelo perfil das cargas quanto pela especificidade de seus *modus operandi*, há a necessidade de se fazer ajustes imediatos pontuais na estrutura vigente;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, por meio do Ofício nº 253/2012 DE 21/08/2012 (Processo CDP nº 3075/2012) informou que nada tem a opor com relação a proposta de modificação da estrutura da tarifa portuária da CDP, encaminhada àquela Agência por meio da Carta DIRPRE nº 512/2012, de 06/08/2012;

RESOLVE:

Aprovar os ajustes na Tabela V – Serviços de Armazenagem para o seguinte, conforme a seguir:

Tabela V – Serviços de Armazenagem (Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)		
Omissis....		
Nº	Espécie e Incidência	EM R\$
2.	Por tonelada de carga geral solta, nacional ou nacionalizada, em armazéns ou pátios:	
2.1.	Pelo primeiro período de 10 dias, por dia ou fração	0,10
2.2.	Pelo segundo período de 10 dias, por dia ou fração	0,20
2.3.	Pelo terceiro período de 10 dias, por dia ou fração	0,50
2.4.	Por cada dia ou fração, a partir do quarto período	0,75
Omissis....		
Omissis....		
Omissis....		
Omissis....		
6.	Por tonelada de trigo a granel nas instalações de armazenagem situadas na zona portuária por mês ou fração	0,28

AJUSTE 01:

Onde se lê no *caput*:

2. Por tonelada de carga geral solta, nacional ou nacionalizada, em armazéns ou pátios, leia-se:

“2. Por tonelada de carga geral solta ou granel sólido, nacional ou nacionalizada (o), em armazéns ou pátios”.

AJUSTE 02:

No item isenções da Tabela V, onde se lê no *caput*:

“Estão isentas da incidência de armazenagem as mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 6º dia contado da data em que a carga houver sido recebida pela Administração do Porto. Neste caso exclui-se da contagem a data da entrada e inclui-se a data do embarque da mercadoria”, leia-se:

“a) Estão isentas da incidência de armazenagem as mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia, contado da data em que a carga houver sido recebida pela Administração do Porto. Neste caso exclui-se da contagem a data da entrada e inclui-se a data do embarque da mercadoria; b) No caso das movimentações de granel sólido mineral para exportação a isenção será de 60 (sessenta) dias”.

AJUSTE 03:

Sobre o item 6 da Tabela V:

6. Por tonelada de trigo a granel nas instalações de armazenagem situadas na zona portuária..... **0,28**, este será suprimido em virtude desta operação ter sido integralmente assumida pela iniciativa privada através de contrato de arrendamento, passando a contemplar somente os itens de 1 a 5.

Desta forma, seguem abaixo os ajustes na forma consolidada:

Tabela V – Serviços de Armazenagem (Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)		
Nº	Espécie e Incidência	Em % (“Ad Valorem”)
1.	Mercadorias importadas do estrangeiro:	
a)	Durante o 1º período de 15 dias ou fração	0,5%
b)	A partir do 16º dia, por dia ou fração	0,1%
Nº	Espécie e Incidência	EM R\$
2.	Por tonelada de carga geral solta e granel sólido, nacional ou nacionalizada (o), em armazéns ou pátios:	
2.1.	Pelo primeiro período de 10 dias, por dia ou fração	0,10
2.2.	Pelo segundo período de 10 dias, por dia ou fração	0,20

2.3.	Pelo terceiro período de 10 dias, por dia ou fração	0,50
2.4.	Por cada dia ou fração, a partir do quarto período	0,75
3.	Por unidade de contêiner cheio, contendo mercadoria nacional, nacionalizada ou em trânsito, depositada no pátio ou outras instalações:	
3.1.	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração	20,00
3.2.	Durante o segundo período de 10 dias ou fração	25,00
3.3.	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração	30,00
3.4.	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período	40,00
4.	Por unidade de contêiner vazio, armazenada no pátio ou outras instalações:	
4.1.	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração	7,50
4.2.	Durante o segundo período de 10 dias ou fração	15,00
4.3.	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração	30,00
4.4.	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período	45,00
5.	Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc), nacional ou nacionalizado, que permanecer armazenado nas instalações portuárias:	
5.1.	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração	45,00
5.2.	Durante o segundo período de 10 dias ou fração	65,00
5.3.	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração	85,00
5.4.	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período	105,00

Isenções

a) Estão isentas da incidência de armazenagem as mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia contado da data em que a carga houver sido recebida pela Administração do Porto. Neste caso exclui-se da contagem a data da entrada e inclui-se a data do embarque da mercadoria;

b) no caso das movimentações de granel sólido mineral para exportação a isenção será de 60 (sessenta) dias.

II- Determinar que a presente Resolução passe a vigorar após a sua competente homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém – CAP, nos termos do disposto no art. 30, parágrafo primeiro, inciso VIII, da Lei 8.630/93.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA
Diretor-Presidente

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM
DELIBERAÇÃO Nº 06/2012
BELÉM-PA, 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no 8.630/93, e CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Autoridade Portuária, desenvolver mecanismos para atração de cargas e estimular a competitividade; CONSIDERANDO ainda, que nos termos do art. 30, parágrafo primeiro, inciso VIII, da Lei 8.630/93, compete ao CAP homologar os valores das tarifas portuárias; CONSIDERANDO a proposta da Companhia Docas do Pará - CDP, constante da Carta DIRPRE no 592/2012, de 11.09.2012, que solicita a homologação em caráter de urgência de uma reestruturação tarifária que possibilite o atendimento a cargas de granéis sólidos que serão movimentadas nos portos sob sua administração ainda neste mês de setembro de 2012; CONSIDERANDO que para o atendimento dessa solicitação não seria possível aguardar a sua apreciação na próxima reunião do CAP, agendada para 28.09.2012, sem prejuízo das operações portuárias já agendadas; CONSIDERANDO o art. 25 do Regimento Interno do CAP, que dispõe que “Os assuntos da competência do CAP de caráter urgente, poderão ser resolvidos pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” do colegiado, consultados verbalmente os demais Conselheiros e homologados na próxima reunião”.

CONSIDERANDO que a referida consulta foi formulada a todos os membros do colegiado e as suas manifestações foram favoráveis ao pleito em análise;

D E L I B E R A:

I - Homologar, “ad referendum” de deliberação colegiada do CAP na próxima reunião do Conselho, a Resolução DIREX no 13/2012, de 10.09.2012, que aprova os ajustes na Tabela V – Serviços de Armazenagem na Tarifa Portuária dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém;

II - Determinar a vigência imediata da presente Deliberação;

III -Determinar que a presente Deliberação, bem como a íntegra da Resolução DIREX nº 13/2012, sejam publicadas no Diário Oficial do Estado.

MARCOS PAULO BOGOSSIAN
Presidente do CAP

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA. CNPJ/MF nº 83.663.484/0001-86 NIRE 15300016614. **Edital de Convocação. Assembléia Geral Extraordinária.** São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro corrente, às 14:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, 5555 – Belém - PA, a fim de analisar e deliberar sobre a proposta da Diretoria para se acrescentar, ao Objeto Social da Sociedade, a prestação de serviços de logística e armazenagem, por conta própria ou de terceiros, bem como a compra e venda de produtos e mercadorias, em operações de comércio exterior, e a consequente reforma de seu Estatuto Social. Belém (PA), 17 de setembro de 2012. **José Hilário Rodrigues de Freitas** - Diretor. **José Elanir de Lima** – Diretor.
*** Por problemas técnicos esta matéria deixou de ser inserida no DOE nº 32.245 de 20/09/2012.**

MSL MINERAIS S.A.
(Companhia Fechada)
CNPJ/MF nº 04.788.972/0001-43 - NIRE 15.3.0001538-3
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2012 - LOCAL, DATA E HORA: Na sede da MSL MINERAIS S.A. (“Companhia”), na Vila Munguba, s/nº, Distrito de Monte Dourado, CEP 68230-000, Município de Almeirim, Estado do Pará, no dia 25 de maio de 2012, às 10:00h. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada nos termos dos art. 124 da Lei nº 6.404/76, mediante a publicação de respectivo Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 17, 18 e 21 de maio de 2012, às fls. 7 (Caderno 5), 15 (Caderno 7) e 16 (Caderno 6), respectivamente; e no Jornal Diário do Pará nos dias 17, 18 e 21 de maio de 2012, às fls. B8, B7 e B5, respectivamente. **MESA:** Presidente - Sr. Juan Franco Merlini; Secretária - Sra. Rafaella dos Santos Cunha Almeida. **PRESENÇA E “QUORUM”:** Presente acionista representando a maioria do capital social da Companhia, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, constatando-se dessa forma a existência de *quorum* suficiente para a deliberação que consta na Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA:** Eleição de membro da Diretoria da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** O acionista presente decidiu por aprovar: (i) Foi considerada regular a assembleia geral e aprovada a lavratura dessa ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, ficando a Secretária autorizada a emitir tantas cópias quantas forem necessárias para o fiel cumprimento da legislação aplicável em vigor; (ii) a eleição do Sr. **MARCELO TERTULIANO MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M-5.628.057, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 996.501.346-20, com endereço comercial na Av. Graça Aranha, 26, 13º andar, Centro, CEP 20030-900, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, em substituição à Sra. **CLARICE CORRÊA PEIXOTO ALVES**, que renunciou. O Diretor ora eleito, que declara não estar incidindo em qualquer impedimento legal para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, qual seja, até 29 de dezembro de 2012. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada a Ata por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Sr. Juan Franco Merlini - Presidente e Diretor-Superintendente; Sra. Rafaella dos Santos Cunha Almeida - Secretária; Sra. Rafaella dos Santos Cunha Almeida, representante da acionista VALE S.A. Certifico que a presente Ata confere com a transcrição lavrada em livro próprio. Almeirim, PA, 25 de maio de 2012. **Juan Franco Merlini** - Presidente e Diretor-Presidente; **Rafaella dos Santos Cunha Almeida** - Secretária. JUCEPA - Certifico o registro em 13/09/2012 sob o nº 20000323211. Getulio Villas Moreira - Secretário Geral.

Particulares

LUIZ FAGUNDES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438704

LUIZ FAGUNDES CPF 004608779 – 68 COMUNICA QUE RECEBEU DA SEMA – PA : AUTEF 2094/2012, LAR 1636/2012 E AUMP 81/2012 REFERENTE AO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – LOTE 08, MOJÚ – PA.

ADEMAR PASCOAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438848

O Sr. **Ademar Pascoal** torna público que solicitou junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Atividade Rural - LAR, sob o protocolo nº 21490/2010, localizada no município de Tomé-Açu/PA - CEP: 68682-000